

Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha, (audiências), (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 01.06.2022.

**PORTARIA SPGA Nº 1593, de 31 de maio de 2022.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marataízes, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 01.06.2022 a 02.06.2024.

Vitória, 31 de maio de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA SPGA Nº 1594, de 31 de maio de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1564/2022, publicada no Diário Oficial de 30.05.2022, que concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por 10 dias, ao Promotor de Justiça LUIS AUGUSTO SUZANO, a partir de 05.05.2022, conforme art. 93, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1117.0011406/2022-23.

Vitória, 31 de maio de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 007, de 31 de maio de 2022.**

Cria Enunciado CSMP nº 001

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 13ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 31 de maio de 2022, nos autos do Processo MP SEI nº 19.11.1133.0028267/2021-51, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Enunciado CSMP nº 001, com a seguinte redação:

***"As(os) membras(os) do Ministério Público devem atentar-se para que sua atuação seja pautada no enfrentamento a toda forma de preconceito racial, afastando o emprego de estereótipos e de linguagem discriminatória que possam comprometer a tutela dos direitos étnico-raciais, devendo, também, fiscalizar e fomentar, nos estabelecimentos de educação fundamental e médio, públicos e particulares, dos municípios onde exercem suas atribuições, a implementação da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira"***

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 008, de 31 de maio de 2022.**

Cria Enunciado CSMP nº 002

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 13ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 31 de maio de 2022, nos autos do Processo MP SEI nº 19.11.1133.0028267/2021-51, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Enunciado CSMP nº 002, com a seguinte redação:

***"As(os) membras(os) do Ministério Público devem atentar-se para que sua atuação seja pautada no enfrentamento de qualquer forma de discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero, afastando o emprego de estereótipos e de linguagem discriminatória que possam comprometer a tutela dos direitos relativos à diversidade sexual"***

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 009, de 31 de maio de 2022.**

Cria Enunciado CSMP nº 003

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 13ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 31 de maio de 2022, nos autos do Processo MP SEI nº 19.11.1133.0028267/2021-51, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Enunciado CSMP nº 003, com a seguinte redação:

***"As(os) membras(os) do Ministério Público devem atentar-se para que sua atuação seja pautada no enfrentamento de toda e qualquer forma de discriminação, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, afastando o emprego de estereótipos e de linguagem discriminatória que possam comprometer a tutela dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo a dignidade da pessoa humana"***

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2022.